



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.320**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 57/2019, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

***Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 4.476/1997, alterado pela Lei nº 7.874/2009, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Urbana e estabelece critérios para a determinação da base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis.***

**Art. 1º.** O artigo 5º da Lei nº. 4.476/1997, alterado pela Lei nº. 7.874/2009, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Urbana e estabelece critérios para a determinação da base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 5º.** São imunes aos impostos de que trata essa Lei, a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel vinculado às finalidades essenciais, ainda que alugados, desde que exista previsão em contrato de aluguel repassando as obrigações de pagamento dos tributos às detentoras da imunidade, condicionada à apresentação bienal do contrato de aluguel vigente, com firma reconhecida em cartório e demais documentos pessoais constantes do art. 12 da Lei nº. 7.88/2010.  
(NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, em 10 de Agosto de 2020.

Cléber Félix

Adalto Bastos das Neves

**PRESIDENTE**

**1º SECRETÁRIO**

Vinícius Simões

Luiz Paulo Amorim

**2º SECRETÁRIO**

**3º SECRETÁRIO**

